

LOPES, João Batista. *Tutela antecipada no processo civil brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

É com grata satisfação que elaboro resenha do livro intitulado *Tutela antecipada no processo civil brasileiro*, já na sua 3ª edição, cuja autoria coube ao renomado processualista João Batista Lopes.

Meu contentamento tem sua razão de ser. Afinal, tive a felicidade de ser aluno do Prof. João Batista Lopes no curso de doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, oportunidade marcante em minha formação jurídica. O Prof. João Batista é um grande homem, amigo fiel, pesquisador de mão-cheia, professor paciente e centrado, e, indubitavelmente, uma das maiores autoridades brasileiras no que toca à ciência processual civil.

É extenso o currículo do Prof. João Batista Lopes: doutor em direito processual civil e mestre em direito civil pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; especialista em direito processual civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; professor nos cursos de mestrado e doutorado pela Universidade Católica de São Paulo, e na Escola Paulista da Magistratura; professor convidado da Universidade de Santa Cecília, Santos; membro do Instituto Brasileiro de Ciências Jurídicas; membro fundador do Centro Brasileiro de Estudos e Pesquisas Judiciais; desembargador aposentado; advogado.

A obra ora destacada é um sucesso editorial — não por outra razão encontra-se em sua 3ª edição. Está ela dividida em cinco partes, todas igualmente importantes e esclarecedoras.

A primeira delas cuida da reforma do Código de Processo Civil, da sua constitucionalização, momento em que ainda são revisitados alguns institutos fundamentais deste ramo jurídico. No que diz respeito à parte introdutória, é de se destacar as lições destinadas a tratar sobre a “função social do processo”, ocasião em que o autor enfatiza o valor “justiça”. Leciona o renomado processualista: “Se é certo que o plexo jurídico não se exaure na idéia de justiça (outros valores, como a certeza, a segurança, a paz social devem ser perseguidos pelo juiz) não menos exato é que o valor justiça ocupa posição de relevo na atividade jurisdicional.”

O segundo capítulo já busca o enfrentamento direto do tema ao qual a obra se propõe a abordar — a tutela antecipada. Assim é que o jurista trabalha o conceito e a natureza da “tutela jurisdicional”, esclarece

o significado dos termos “tutela jurisdicional diferenciada” e “tutela antecipada”, aborda o direito comparado, sem se descuidar de apontar esclarecimentos sobre a tutela antecipada no Brasil. Cuidadosamente alicerça seu estudo em bases constitucionais seguras, notadamente quando trabalha o tema “constitucionalidade da tutela antecipada”. Neste ponto, também se pode obter explicações firmes dos seguintes subtemas: (a) requisitos da tutela antecipada; (b) perigo de irreversibilidade; (c) momento de concessão da tutela antecipada; e (d) o tormentoso assunto envolvendo a execução (ou efetivação) da tutela antecipada.

A terceira parte busca tratar de aspectos particulares da tutela antecipada. As abordagens enfrentam os seguintes temas: (a) tutela antecipada e procedimentos especiais; (b) tutela antecipada em face da Fazenda Pública; (c) tutela antecipada em segunda instância; (d) tutela antecipada na ação rescisória; (e) antecipação de tutela nas obrigações de fazer e não fazer; (f) responsabilidade objetiva pelo manejo indevido da tutela antecipada; (g) tendências atuais da tutela antecipada na doutrina e na jurisprudência; (h) paralelo entre a tutela antecipada e as liminares do processo civil; (i) mandado de segurança contra decisão proferida em pedido de tutela antecipada. Neste capítulo destaco o tratamento que foi dado pelo autor à *responsabilidade objetiva pelo manejo indevido da tutela antecipada*, tema complexo e ainda pouco abordado pela doutrina. Como a lei processual é omissa, ao revés do que se dá com a regulamentação do processo cautelar (CPC, art. 811) — que prevê expressamente a *responsabilidade objetiva* para o caso de uso incorreto da ação cautelar —, o autor aponta sugestões hermenêuticas de se solverem conflitos referentes à temática. Neste rumo, vale-se dos seguintes argumentos para assegurar a aplicação analógica do art. 811 do CPC, também aos casos envolvendo a tutela antecipada: (a) a invocação da analogia é decorrência de norma expressa do CPC (art. 126) e sua importância é posta em relevo pela doutrina; e (b) o autor da ação judicial deve assumir o risco pelo exercício da demanda, deve responder pelos danos causados ao réu independentemente de culpa. Sua conclusão é a de que o réu deverá ser indenizado sempre que sofrer danos pelo uso indevido da tutela antecipatória, e isso sem se cogitar do elemento culpa, haja vista que a responsabilidade aqui, a exemplo do que ocorre na seara do processo cautelar, é também objetiva.

A quarta parte da obra aborda as alterações introduzidas na tutela antecipada pela Lei nº 10.444/2002. É neste ponto que o autor encara

assuntos como: (a) aplicação, à tutela antecipada, dos arts. 461, §§4º e 5º, e 461-A; (b) antecipação da tutela no caso de pedido incontroverso; e (c) aplicação do princípio da fungibilidade.

Por fim, o trabalho é concluído com um capítulo destinado exclusivamente à abordagem da *tutela antecipada nas ações coletivas*, cuja leitura é certamente obrigatória em tempos nos quais os danos superam o âmbito do individual para atingirem uma dimensão difusa — o que é natural em uma sociedade complexa e plural. A tutela antecipada certamente representa remédio jurisdicional apto a combater os efeitos deletérios do tempo também em circunstâncias tais. E o autor trabalha maravilhosamente o tema, com realce nos seguintes assuntos: (a) considerações iniciais sobre as ações coletivas; (b) conceito de ações coletivas; (c) espécies; (d) legislação sobre as ações coletivas; (e) legitimidade ativa nestas ações; (f) peculiaridades da ação para a defesa de interesses individuais homogêneos; e (g) tutela antecipada nas ações coletivas.

Congratulo-me com o autor e com a Editora Revista dos Tribunais por mais esta importante contribuição para o mundo das letras jurídicas.

#### Lúcio Delfino

Doutor em Direito Processual pela PUC-SP. Diretor da *Revista Brasileira de Direito Processual*. Advogado.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

LOPES, João Batista. *Tutela antecipada no processo civil brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Resenha de: Lúcio Delfino. *Revista Brasileira de Direito Processual – RBDPro*, Belo Horizonte, ano 16, n. 62, p. 241-243, abr./jun. 2008.